

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ: 82.827.148/0001-69

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

TERMO ADITIVO Nº044/2017 TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA 249/2017

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Nº. 249/2017**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Autorizado através do Processo nº 183/2017, Licitação n. 060/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por : PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ-MF n.º. 05.979.350/0001-65

Endereço: Rua Alberto Grando 1880, Bairro Oficina,

Videira/SC, CEP 89560-000

Representada por: Maria Roseli Tesk Deon

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 FORNECIMENTO DE 10 HORAS/MÁQUINAS A SEREM PRESTADAS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, de corte de "cascalho", terraplenagem, corte de terra, aberturas de ruas e estradas, de acordo com as necessidades do período contratual, serviços estes a serem prestados nas propriedades agrícolas e estradas e bens municipais.
- § 1º. Os serviços nas propriedades agrícolas são variados, bem como variável o nº de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-los, sob qualquer hipótese.
- § 2º É de inteira responsabilidade da contratada os custos com deslocamento do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A prorrogação do contrato vem prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula segunda, pelo preço de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ: 82.827.148/0001-69 Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO FINAL

As demais cláusulas do contrato prorrogado permanecem inalteradas.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 24 de agosto de 2017.

CONTRATANTE PEDRO RABUSKE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA DEON TERRAPLANAGENS

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	